

PL 5424/2023

Projeto de Lei nº 5.424/2023

Ementa: Dispõe sobre medidas de incentivo ao investimento em pesquisa mineral

Autoria: Deputado Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)

Relator: Deputado Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)

Situação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Minas e Energia (CME)



A FPMIn é a FAVOR do projeto



PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO

A proposição visa estimular o investimento em projetos de pesquisa mineral em território nacional. Os projetos que poderão ser considerados para esses investimentos serão aqueles relativos a:

01 Levantamentos geológicos pormenorizados da área a ser pesquisada, em escala conveniente



02 Estudos dos afloramentos e suas correlações



03 Levantamentos geofísicos e geoquímicos



04 Aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral



Amostragens sistemáticas 05



Análises físicas e químicas 06 das amostras e dos testemunhos de sondagens.



Ensaio de beneficiamento 07 dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou para aproveitamento industrial.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) será responsável por fiscalizar e confirmar se os investimentos em pesquisa mineral foram realmente realizados.

Quais são os incentivos previstos no PL 5424/2023 e como eles devem funcionar?



As empresas de mineração que investirem em pesquisa mineral no Brasil terão direito a um crédito financeiro equivalente ao valor efetivamente aplicado, respeitando o limite total do investimento realizado.

Esse crédito incluirá os gastos diretamente relacionados à pesquisa mineral durante a vigência da autorização de pesquisa, sua prorrogação ou pedido correspondente, bem como enquanto aguardam a análise do relatório final de pesquisa ou o pedido de lavra.

O crédito poderá ser utilizado para compensar tributos e contribuições devidos à Receita Federal, vencidos ou a vencer, ou poderá ser restituído em dinheiro, conforme regras definidas pelo Poder Executivo.

Os valores investidos no capital social de empresas voltadas à pesquisa mineral também poderão ser descontados da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Para ter direito a esses benefícios, o investidor deverá permanecer como sócio cotista ou acionista, sem ocupar cargos de administração ou controle da empresa investida. Além disso, os valores investidos deverão permanecer na empresa por pelo menos três anos, sem possibilidade de redução do capital social nesse período.



JUSTIFICATIVA FPMIN



Sem prejuízo do protagonismo estatal nas políticas de expansão mineral, **é fundamental incentivar a participação de empresas e investidores privados na pesquisa mineral.** O PL 5424/2023 cria um ambiente mais favorável a esses investimentos ao permitir que pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda os valores investidos no capital social de empresas dedicadas à pesquisa mineral.

A proposta foi estruturada com base em modelos de sucesso adotados no Canadá, como o *Flow-Through Shares* e o *Mineral Exploration Tax Credit (METC)*, além do *Inflation Reduction Act* dos Estados Unidos. Com isso, estabelece um mecanismo claro e eficiente para estimular o investimento privado em pesquisa mineral, alinhado às melhores práticas internacionais.



Dado que a pesquisa mineral é um processo demorado e de alto custo, contar com o apoio da iniciativa privada não só reduz a pressão sobre o orçamento público, mas também torna o setor mais dinâmico e eficiente, beneficiando toda a sociedade.